



Orientação referente ao Decreto n. 140, de 01 de junho de 2021.

Poderão funcionar com atendimento presencial, das 08:00 às 13:00h:

- Comércio geral, serviços autorizados pelo Plano SP do Governo do Estado; Lojas, Restaurantes, Padarias, Supermercados, Açougues, Feiras, Farmácias, Salões de Cabelereiro, Academias, Pet Shop, Consultórios médicos e odontológicos,
- Das 13:00 às 21:00h - SOMENTE *delivery* e *drive-thru* (sem descer do carro).
- Os estabelecimentos que vendem alimentos prontos também serão permitidos o *take away* (pegue e leve) até as 21:00h.
- Após as 21:00h - Não poderá realizar *delivery*, *drive-thru* ou *take away*.

Com as seguintes obrigatoriedades:

- Controle de acesso, respeitando a capacidade do estabelecimento de 40 % das áreas livres de circulação e garantindo distanciamento de 1,5 m entre os presentes no local;
- Somente liberar o acesso de pessoas fazendo o uso correto da máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca;
- Disponibilização de álcool em gel a 70 % nos pontos estratégicos;
- Manter sanitários abastecidos com papel toalha e sabonete líquido;
- Manter ambientes ventilados, com portas e janelas abertas;
- Inibir qualquer ponto de aglomeração, inclusive do lado externo do estabelecimento, organizando as filas no local com demarcação no chão;
- Afastar qualquer colaborador com sintomas gripais, suspeita ou confirmado de COVID-19, de acordo com prescrição médica.

Poderão PERMANECER funcionando, com atendimento presencial após as 13:00h:

- Hospitais, Serviços de Pronto Atendimento Emergencial (incluindo odontológica, veterinária);
- Polícia e Guarda Civil;
- Serviços de Segurança Patrimonial;
- Posto de Gasolina (já funciona como *drive thru*. As lojas de conveniência deverão permanecer fechadas).
- Templos religiosos, com 40 % da capacidade de ocupação, respeitando o distanciamento adequado, sem aglomeração de pessoas, até 21:00h.

Secretaria de Saúde - PMJ
Fabio Santos Prianti de Carvalho
Diretor de Vigilância em Saúde
Matrícula: 29.660